



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 020/2019

celebrado entre o
**CONSELHO
DA JUSTIÇA
FEDERAL** e a
**REINALDO
GALVÃO
BELO
ARAUJO –
MEI
(CAPITAL
DAS CHAVES)**,
para a prestação
de serviço de
chaveiro.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a **REINALDO GALVÃO BELO ARAUJO – MEI (CAPITAL DAS CHAVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 12.221.915/0001-06, estabelecida na SHCGN 706, Bloco F, Loja 56 – Asa Norte – CEP: 70.740-516, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **REINALDO GALVAO BELO ARAUJO**, brasileiro, CPF/MF n.718.642.701-44, Carteira de Identidade n.1842757- SSP/DF, e Carteira Nacional de Habilitação n. 03000762636, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001939-10.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de chaveiro, compreendendo: cópia de chave; conserto, modelagem, abertura, troca de segredo de fechadura; e fornecimento de peças para trancamento de móveis.

1.2 As especificações constantes do termo de referência, da cotação eletrônica n. 14/2019 e da proposta da **CONTRATADA** fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS PEÇAS

2.1 O serviço deverá ser executado pela **CONTRATADA**, por demanda, na sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, bem como na

Seção de Serviços Gráficos, localizada no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte - SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, ambos em Brasília - DF.

2.2 Os chamados para a execução de serviço deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil, após solicitação, considerando o horário comercial, de 8h a 18h.

2.3 No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa formal em até 1 (um) dia útil após a data prevista para o início do trabalho.

2.4 O serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, deverá ser refeito em 1 (um) dia útil após o recebimento da notificação.

2.5 Caso o serviço não possa ser executado nas dependências do CONTRATANTE, as fechaduras e cadeados poderão ser retirados para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização expressa de saída de materiais.

2.5.1 O prazo para retorno será definido pelo gestor do contrato.

Das peças:

2.6 O CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA o fornecimento de peças, conforme a seguir:

2.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas.

2.6.2 O gestor do contrato avaliará a necessidade e a compatibilidade dos preços ofertados com o mercado.

2.6.3 Após a autorização de fornecimento, pelo gestor do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para entrega das peças solicitadas.

2.6.4 As peças substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato ou seu substituto, designados pelo CONTRATANTE.

2.6.5 Nas substituições e nos fornecimentos de materiais e peças, deverão ser seguidos os padrões existentes nas instalações e nos móveis de propriedade do CONTRATANTE.

2.7 Peças que possivelmente serão substituídas:

a) cadeados com chaves;

b) fechadura em metal para móveis, com chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 O CONTRATANTE nomeará um gestor e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e nas condições fixados;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

c) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pelo CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com

seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

g) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor como gestor do contrato, visando a seu acompanhamento e sua fiscalização;

e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2 A prorrogação do prazo de vigência ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços de mercado, bem como à existência anual de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 4.940,00** (quatro mil novecentos e quarenta reais), conforme especificado no anexo único deste contrato.

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

7.3 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido(PTRES): 096903, Natureza de Despesa: 339030 e 339039, Notas de Empenho n.2019NE000444 e n.2019NE000445.

7.4 Observadas as limitações constantes do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o

CONTRATANTE promover alterações no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme descrito a seguir:

8.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão o teto percentual a ser aplicado, não superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a de aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

8.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços e fornecimentos efetivamente prestados será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, e encaminhadas aos gestores do contrato, pelos e-mails: sei-semanp@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br; jair.junior@cjf.jus.br; nilsonso@cjf.jus.br, cbraga@cjf.jus.br e acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverão ser especificados os serviços e fornecimentos realizados, incluindo o respectivo período.

10.2.2 O gestor do contrato terá até 2 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal, para atesto e encaminhamento à área financeira.

10.3 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.3.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.4 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

10.5 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que houver necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação, caso a Contratada não execute o objeto contratado;

c) multa de 20% sobre o valor da prestação inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;

d) suspensão temporária;

e) declaração de inidoneidade.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

11.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos

devidos à CONTRATADA, recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

11.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não cumpre de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

14.1 No desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

14.1.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, torna-se imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidades, racionalização e consumo consciente devem ser adotados;

14.1.2 A preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n. 12.305/2010);

14.1.3 A observância às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Lei n. 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

14.1.4 Rotinas definidas e orientadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidades socioambiental adotadas pelo Conselho da Justiça Federal e/ou previstas em lei.

14.1.5 O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e a fiscalização do seu uso, nos termos da Norma Regulamentadora -NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou pertinente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e dos princípios de direito público.

16.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

16.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair, com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente aos gestores do contrato pelos e-mails: sei-semanp@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br; jair.junior@cjf.jus.br nilsonso@cjf.jus.br, cbraga@cjf.jus.br.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

REINALDO GALVAO BELO ARAUJO

Proprietário da Reinaldo Galvão Belo Araújo – MEI (Capital das Chaves)

/

/

/

Anexo Único do CONTRATO CJF N. 020/2019, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **REINALDO GALVÃO BELO ARAUJO – MEI (CAPITAL DAS CHAVES)**, para a prestação de serviço de chaveiro.

ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1.1	Cópia de chave simples	Und	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
1.2	Cópia de chave de cabeça plástica para veículo	Und	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00

1.3	Abertura de fechadura	Und	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
1.4	Troca de segredo de fechadura	Und	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
1.5	Modelagem de fechadura	Und	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
1.6	Conserto de fechadura	Und	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
1.7	Mestragem de fechadura	Und	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
1.8	Extração de chave quebrada em fechadura	Und	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
1.9	Abertura e troca de segredo de cilindro de fechadura de veículo	Und	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
1.10	Abertura e troca de segredo de cofre	Und	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Subtotal					R\$ 3.940,00
1.11	Estimativas de peças para um período de doze meses				R\$ 1.000,00
Total da contratação					R\$ 4.940,00



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO GALVÃO BELO ARAUJO**, Usuário **Externo**, em 18/09/2019, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 19/09/2019, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063319** e o código CRC **644FD3E6**.